



PARECER Nº 28/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 249/2025** de autoria do vereador Nilso José Vaz Torres, que *“Fica instituída a “Cartilha Azul”, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, devidamente nascidos em Araucária”.*

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 249/2025 de autoria do vereador Nilso José Vaz Torres que *“Fica instituída a “Cartilha Azul”, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, devidamente nascidos em Araucária”.*

O projeto vem acompanhado de justificativa, na qual se expõe, em síntese:

“O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição complexa que requer apoio especializado. Por isso, é fundamental que as famílias com-preendam os direitos assegurados por lei, a fim de garantir a inclusão plena na sociedade e o atendimento adequado às necessidades de seus filhos. No entanto, muitos pais e responsáveis ainda desconhecem essas leis, o que pode dificultar o acesso a benefícios essenciais.

A cartilha proposta tem como objetivo suprir essa lacuna, apresentando de forma simplificada com ilustrações realizadas por crianças e jovens portadoras do TEA, visando os principais direitos garantidos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, como o atendimento prioritário, o acesso a vagas de estacionamento reservadas e a gratuidade no trans-porte coletivo.





A disponibilização gratuita de material, tanto em formato impresso quanto digital, visa ampliar o acesso às informações e facilitar sua disseminação. A inclusão de vários formatos, como cartelas, folders e cartazes, além do envio por meio eletrônico e aplicativos de mensagens, garante que o conteúdo chegue de forma eficiente ao público alvo”.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

“Art. 52º Compete

(...)

V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;





(...)"

Além do mais, o art. 40º, §1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

(...)"

A proposta de criar a "Cartilha Azul" para pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) está em total consonância com os princípios e garantias fundamentais da Constituição Federal de 1988. A iniciativa promove a efetivação de direitos constitucionais de proteção à criança e à pessoa com deficiência.

A proposta fortalece a proteção integral à criança e ao adolescente: A Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à vida, à saúde, à educação, e colocando-os a salvo de toda forma de discriminação. Ao fornecer uma cartilha informativa, o projeto contribui diretamente para que os responsáveis possam garantir a proteção e o desenvolvimento pleno de seus filhos.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

O projeto visa garantir o pleno desenvolvimento da pessoa e o exercício da cidadania: A educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania. A "Cartilha Azul" fortalece a participação da família no processo educativo, garantindo que pais e





responsáveis tenham as ferramentas necessárias para auxiliar no desenvolvimento de seus filhos e, assim, consolidar a educação como um direito universal.

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

A cartilha apoia o atendimento educacional especializado: A Constituição garante atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A "Cartilha Azul" é uma ferramenta de apoio fundamental para que esse atendimento seja eficaz, já que instrumentaliza as famílias a compreenderem e a atuarem em favor dos direitos de seus filhos, assegurando que o suporte educacional seja adequado e inclusivo.

"Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"

O projeto reforça a Lei de Proteção da Pessoa com TEA: A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-o para todos os efeitos legais como pessoa com deficiência. O projeto de lei, ao buscar informar sobre os direitos e serviços disponíveis, está em total alinhamento com os objetivos desta lei e com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Considerando a relevância da matéria e alinhado com a competência desta Comissão para tratar de matérias que digam respeito à proteção dos direitos humanos e ao acompanhamento de programas relativos a pessoas com deficiência, a Comissão **manifesta-se favoravelmente** ao trâmite regular do projeto.





III – VOTO

Diante do exposto, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como submetido à deliberação plenária, para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 17 de setembro de 2025.



VILSON CORDEIRO

17/09/2025 11:48:59

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Vilson Cordeiro

Vereador Relator – CCSP





DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 23 de setembro de 2025 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Francisco Paulo Oliveira e Gilmar Carlos Lisboa, membros da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, votaram favoráveis ao Parecer nº 28/2025-CCSP, referente ao Projeto de Lei nº 249/2025.

Araucária, 23 de setembro de 2025.



FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA

23/09/2025 15:33:26

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.



GILMAR CARLOS LISBOA

24/09/2025 08:51:19

CÂMARA MUNICIPAL DE
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

